

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1243, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação em Jornais e Rádio do controle da Cota 212 do nível das águas pela empresa responsável pelo Gerenciamento e Manutenção do lago da Usina Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Palmas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada, a empresa responsável pelo gerenciamento e manutenção do lago da Usina Luiz Eduardo Magalhães, a divulgação em jornais e emissoras de rádio do controle da Cota 212 do nível das águas no Município de Palmas.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser efetivada com antecedência de 48 horas.

**Art. 3º** Compete à Prefeitura Municipal de Palmas, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 5 dias do mês de novembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas